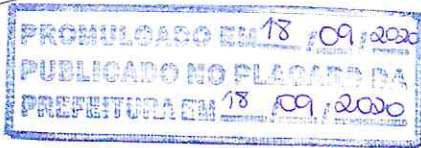


LEI Nº 1.396, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.



Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº. 1.373, de 31 de dezembro de 2019, com alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- O art. 4º, da Lei nº. 1.373, de 31 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapadão do Céu, para o exercício financeiro de 2020, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no Art. 1º da presente Lei, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.



Rogério Pianezzola
PREFEITO MUNICIPAL